



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei Complementar nº 089

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Equipara os vencimentos dos cargos de Assistente de Creche e Monitor de Creche aos vencimentos do cargo de Educador Infantil e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam equiparados os vencimentos dos cargos de Assistente de Creche e Monitor de Creche aos vencimentos do cargo de Educador Infantil, a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 1º. Para efeitos da progressão salarial devem ser observadas as mesmas exigências inerentes ao cargo de Educador Infantil.

§ 2º. Para fazer jus à equiparação prevista no *caput* deste artigo, é imprescindível que o servidor pretendente tenha, efetivamente, ingressado nos quadros da Prefeitura Municipal de Itajubá através de concurso público no cargo de Assistente de Creche ou Monitor de Creche e seja portador, no mínimo, de certificado de habilitação em nível médio ou superior para a docência na educação infantil, tudo de acordo com os preceitos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE).

Art. 2º. São considerados em extinção os cargos de Assistente de Creche e Monitor de Creche, constantes na Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2011, ficando desde já extintos os cargos vagos, extinguindo-se os demais na medida em que forem vagando.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de dezembro de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo